



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL  
CONTRATO Nº 023/2015/DPE/RO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 023/2015/DPE/RO de prestação de serviços, proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2015/DPE/RO, instaurado através do Processo Administrativo nº 3001.218.2014.DPE/RO, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais, motores rotativos e compressores de condicionadores de ar instalados na Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a ser prestado nas dependências do Núcleo de Candeias do Jamary, situado na Avenida Ulisses Guimarães, nº 1921 – Bairro União, firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, nesta capital, sendo pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado em substituição, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designado CONTRATANTE e a empresa **P. G. C. ZIMMERMANN**, inscrita no CNPJ sob o nº 11136311/0001-07, com sede na Rua Anari, nº 5608, Bairro Eldorado, Porto Velho/RO, neste ato representada por Paulo Guilherme Calill Zimmermann, portador da cédula de identidade RG nº 462.207 SSP/RO e inscrito no CPF nº 421.881.052-49, designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:

O Defensor Público-Geral do Estado de Rondonia em substituição, Doutor Antonio Fontoura Coimbra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o objeto do referido Contrato perdeu sua finalidade, em virtude de não mais existir o Núcleo de Candeias do Jamary, e o art. 78, XII da Lei 8.666/93,

CONSIDERANDO as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente,

Considerando que a CONTRATADA foi notificada dos motivos da rescisão do Contrato nº 023/2015/DPE/RO por meio do Ofício nº 086/2016/DA/DPE, não se obtendo manifestação por parte da CONTRATADA quanto a rescisão unilateral.

RESOLVE:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Rescindir unilateralmente o Contrato nº 023/2015/DPE/RO que teve por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais, motores rotativos e compressores de condicionadores de ar do Núcleo de Candeia do Jamary celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a pessoa jurídica P. GC. ZIMMERMANN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.072.076/0001-95, sediada na Rua Anari, nº 5608, Bairro Eldorado, Porto Velho/RO, por seu representante legal, Paolo Guilherme Calill Zimmermann, portador da cédula de identidade RG nº 462.207 SSP/RO e inscrito no CPF nº 421.881.052-49, com fulcro no art. 78, XII, parágrafo único cumulado ao art. 79, I, ambos da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, sem sanções administrativas, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo nº 3001.218.2014/DPE/RO, o qual registra a perda superveniente do objeto, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº 023/2015/DPE/RO em decisão administrativa originária do processo administrativo nº 3001.218.2014/DPE/RO, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado ao art. 109, §3º, ambos da lei n. 8.666/1993) quando da ciência do presente instrumento.

O presente Termo de Rescisão Unilateral é lavrado às fls. \_\_\_\_\_, do Livro Especial de CONTRATOS de nº 10/2016, que depois de lido e assinado, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico.

Porto Velho/RO, 22 de novembro de 2016.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Antonio Fontoura Coimbra

Defensor Público-Geral em substituição